



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 02 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 087. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 027 DE 02 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no Município de Durandé, Revoga o art. 1º do Decreto Municipal nº. 021/2020 e o art. 3º, 4º e 9º do Decreto Municipal nº. 017/2020, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 017/2020 que dispõe sobre medidas complementares de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19n;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 17, 18 e 19, publicadas no dia 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

CONSIDERANDO que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias a fim de evitar que a doença se propague ou chegue até nossa cidade;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº. 23.636/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, destinado a orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

CONSIDERANDO que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;

CONSIDERANDO que ações de combate ao Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela, **RESOLVE**:

DECRETAR:

Art. 1º - Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, lotéricas, rodoviários, em funcionamento no Município de Durandé, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 02 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 087. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

EDIÇÃO EXTRA

Art. 2º - Fica vedada a entrada de consumidores e usuários nos serviços a que se refere o caput do art. 1º, sem o uso de máscara de proteção, devendo o responsável pelo estabelecimento adotar as medidas necessárias para proteção.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento com restrições nos estabelecimentos, os serviços e atividades listados, que não estavam autorizados no Decreto Municipal nº. 017/2020, sendo:

I – Academias e Similares – Disponibilizar álcool em gel para usuário em vários pontos do estabelecimento; atender um aluno por cada três metros quadrados, funcionários com o uso de máscaras; aulas agendadas e monitoradas; realizar a desinfecção dos aparelhos após a utilização de cada usuário; disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, demais medidas contida no Decreto Municipal nº. 017/2020.

II – Bares, Padaria, Lanchonete, Sorveterias, Restaurantes e Pizzarias – funcionamento com o atendimento de entrega de produtos/mercadoria/bebidas na forma “*delivery*” ou com a venda apenas com a retirada em balcão, sem entretenimento, e, vedada a entrada do consumidor no estabelecimento, bem como a permanência no local.

III – Consultório Odontológico – priorizar o atendimento mediante agendamento e em casos de urgência e emergência, limitando o atendimento presencial de um cliente/paciente por vez, e a proibição da permanência na sala de espera de paciente e no exterior do estabelecimento, demais medidas contida no Decreto Municipal nº. 017/2020.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento da atividade religiosa de qualquer natureza, sob as seguintes condições:

- a)** Realizar a higienização completa do local, antes e após a utilização, assim como, manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- b)** Limitar a ocupação do templo a 50% de sua capacidade;
- c)** Disponibilizar álcool em gel para os **membros e fiéis** na entrada do templo, como também em vários pontos na área interna do estabelecimento religioso;
- d)** Disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, bem como copos descartáveis nos bebedouros;
- e)** Se possível, realizar aferição de temperatura corporal na entrada do local do culto religioso, mediante utilização de termômetro infravermelho, caso alguém se encontrar com a temperatura fora dos padrões de normalidade, ou seja, apresentar estado febril, recomenda-se que retorne para a casa e/ou procure o sistema de saúde para avaliar suas condições;
- f)** Deverão os **membros e fiéis** utilizarem máscaras de proteção individual, bem como distanciamento de 2 (dois) metros quadrados (2m²) de um ao outro;
- g)** Horário máximo de funcionamento será de 08h00min às 19h30min, respeitando o intervalo de 2h00min de um culto pra outro, por motivos de higienização do local;

§1º - Fica vedado nos templos religiosos a presenças de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), enquadrados nas seguintes condicionantes:

I – Possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II – Possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III – Transplantados;

IV – Maiores de 60 anos;

V – Gestantes.

§2º - Pelo bem da saúde pública, ficam proibidas as encenações religiosas, procissões, cortejos, marchas e outros eventos religiosos que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Permanece suspenso o comércio de ambulante, de vendedores ou compradores, em logradouros públicos no município e o funcionamento de Unidades de Uso esportivo (poliesportivo, quadras, campos de futebol, etc).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º do Decreto Municipal nº. 021/2020 de 15 de abril de 2020 e o art. 3º, 4º e 9º do Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020, permanecendo em vigor e inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 017/2020 e nº. 021/2020.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 02 de maio de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL